



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
CNPJ: 18.128.231/0001-40



CONTRATO
Nº 019/2016

O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG, CNPJ-18.128.231/0001-40, com sede na Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Achilles Benedito de Oliveira, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.432.544/0001-47, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47, neste ato representada pela Srta. Luíza de Marilac Costa de Bezerra, brasileira, gerente executiva de vendas, carteira de identidade n.º 98002096014, OE.: SSP/CE, CPF/MF n.º 260.553.333-68, residente na Avenida Pontes Vieira, 1554, Dionísio Torres, Fortaleza, CE, CEP.: 60.135-238; e pela Srta. Sílvia Andréa Lustosa Rebouças, brasileira, gerente executiva de contas, carteira de identidade n.º 216478792, OE.: SSP/CE, CPF/MF n.º 440.888.253-49, residente na Avenida Pontes Vieira, 1554, Dionísio Torres, Fortaleza, CE, CEP.: 60.135-238, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo administrativo 70/2015, Adesão à Ata de Registro de preços do pregão eletrônico n.º 2014/114, processo administrativo 01.146720.14.69 da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa de Belo Horizonte/MG, tudo em conformidade com os seus Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 12.437/06 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de acessos de voz, tráfego de dados compatíveis com telefonia 3G ou superior, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA		VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
		MENSAL	ANUAL			
1	Assinatura GRUPO 1 - Serviços de Voz com comodato de Telefone Celular	34	408	R\$ 11,10	R\$ 377,40	R\$ 4.528,80
2	Assinatura GRUPO 2 - Serviços de Voz e Dados com franquia de 2 (dois) GB e comodato de Smartphone	1	12	R\$ 47,06	R\$ 47,06	R\$ 564,72
8	VC-1 ¹ - Ligação feita p/fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD (em minutos)	1.000	12.000	R\$ 0,05	R\$ 50,00	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
CNPJ: 18.128.231/0001-40



10	VC-1 ³ - Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e para linhas diferentes das contratadas (em minutos)	3.000	36.000	R\$ 0,05	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
11	VC-1 ⁴ - Ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD (em minutos)	2.000	24.000	R\$ 0,10	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
13	VC-2 ² - Ligação feita para móvel, de mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 8, exeto 31	100	1.200	R\$ 0,10	R\$ 10,00	R\$ 120,00
14	VC-2 ³ - Ligação feita para móvel, de outras operadoras, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 8, exeto 31	100	1.200	R\$ 0,35	R\$ 35,00	R\$ 420,00
15	VC-3 ¹ - Ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 8	100	1.200	R\$ 0,35	R\$ 35,00	R\$ 420,00
16	VC-3 ² - Ligação feita para móvel, de mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 8	100	1.200	R\$ 0,10	R\$ 10,00	R\$ 120,00
17	VC-3 ³ - Ligação feita para móvel, de outras operadoras, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 8	100	1.200	R\$ 0,35	R\$ 35,00	R\$ 420,00
20	Ligações em Roaming Internacional (em minutos)	10	120	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
21	SMS ³ - Mensagens enviadas via equipamentos pelos usuários	100	1.200	R\$ 0,10	R\$ 10,00	R\$ 120,00
22	Caixa Postal	100	1.200	R\$ 0,10	R\$ 10,00	R\$ 120,00
TOTAL					R\$ 1.069,46	R\$ 12.833,52

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.052.2.0033 - 100

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$ 12.833,52 (doze mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).



CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O contrato, se necessário, poderá ser atualizado monetariamente, observada(s) a(s) legislação(ões) pertinentes(s) aos serviços de telefonia e portarias da Anatel.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

6.4. Executam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E LCCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Caso necessário, o prazo máximo para fornecimentos dos equipamentos, aparelhos e sistemas será de 30 (trinta dias), a partir da formalização do Contrato de Prestação de Serviços.

7.2. Os serviços serão prestados na Cidade de Senador Firmino-MG e deverão possibilitar cobertura de serviços em roaming nacional e internacional, admitindo a interconexão.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Implantar, instalar e ativar todos os equipamentos, aparelhos e serviços contratados em até 30 dias após a assinatura do contrato, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
CNPJ: 18.128.231/0001-40



- 8.2. Efetuar a implantação e a prestação de serviços conforme fixado neste contrato e em seus anexos.
- 8.3. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 8.4. Providenciar a correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 8.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 8.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.7. Disponibilizar para o Contratante, em formato Excel, e sem ônus, relatório consolidado de tráfego mensal, detalhado por terminal.
- 8.7.1. Entregar relatório, em formato digital, em até 5 dias úteis antes do vencimento das faturas, em colunas distintas, para cada chamada efetuada pelos aparelhos, inclusive chamadas intragrupo, contendo as seguintes informações:
- Número de telefone de origem;
 - Número de telefone de destino;
 - Cidade/Estado de destino;
 - Descrição do serviço/ligação (Fixo, Móvel, LDN, LDI, Serviços Adicionais, etc...);
 - Data;
 - Horário;
 - Duração;
 - Custo.
- 8.8. Garantir as possibilidades numéricas e os procedimentos junto a ANATEL que se fizerem necessários.
- 8.9. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.
- 8.10. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.
- 8.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto do Contrato, ainda que as normas disciplinares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
CNPJ: 18.128.231/0001-40



- 8.12. Manter, caso seja solicitado, na execução dos serviços nas dependências do Contratante, técnicos ou prepostos capacitados, devidamente trajados e identificados por crachás, observando as normas disciplinares.
- 8.13. Manter preposto na região, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução dos serviços.
- 8.14. Manter atendimento corporativo personalizado durante o horário comercial (07:00 às 19:00 hs.) nos dias úteis.
- 8.15. Manter central de atendimento via DDG (Discagem Direta Gratuita) para os serviços, por período integral, a qualquer dia ou hora.
- 8.16. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do contrato.
- 8.17. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto deste contrato.
- 8.18. Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, os documentos apresentados para assinatura do presente contrato.
- 8.19. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 8.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.21. Apresentar, caso seja solicitado, cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos em comodato (caso existam), por unidade instalada, em até 30 dias a assinatura do contrato.
- 8.22. Responsabilizar-se pela manutenção ou substituição de peças e equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- 8.23. Substituir os equipamentos e os meios de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica, desde que aprovado pelo Contratante, garantida a regular prestação do serviço.
- 8.24. Substituir equipamentos e aparelhos que apresentarem defeitos, caso sejam futuramente fornecidos a título de comodato, no prazo definido pelo Contratante.
- 8.25. Substituir aparelhos alvos de roubos, fornecidos a título de comodato e empenhados nos serviços contratados, no prazo definido pelo Contratante, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
CNPJ: 18.128.231/0001-40



apresentação de Boletim de Ocorrência instaurado em órgão competente, sem ônus adicional ao Contratante.

8.26. Executar os serviços em horários a serem definidos junto ao Contratante.

8.27. Realizar os serviços de manutenção preventiva no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, exceto nos feriados, no próprio local de instalação dos equipamentos.

8.28. Havendo necessidade da retirada de equipamento para reparo (caso existam), a Contratada deverá proceder imediatamente a sua substituição, sem prejuízo do funcionamento do serviço.

8.29. Usar somente peças e componentes novos e originais.

8.30. Fornecer os equipamentos (caso existam), devidamente homologados pelo órgão competente.

8.31. Ministrando cursos de treinamento operacional para supervisor e atendentes dos equipamentos (caso existam).

8.32. Manter os equipamentos (caso existam) em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e manutenção técnica necessária, efetuando limpeza, reparos e substituição de peças sempre que necessário.

8.33. Fornecer os respectivos manuais, em língua portuguesa, de operação e as instruções resumidas sobre as principais funções dos equipamentos (caso existam).

8.34. Bloquear os serviços referentes a qualquer aparelho celular que tenha sido roubado, furtado ou extraviado, imediatamente após a comunicação feita pelo Contratante, sem cobrança de qualquer taxa adicional.

8.35. Prestar os serviços específicos neste instrumento, incluindo a respectiva ativação e de garantia de funcionamento das linhas contratadas.

8.36. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação, através de consultor designado para acompanhamento do contrato.

8.37. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços contratados.

8.38. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço ora contratado, tais como tributo, fretes, embalagem e demais encargos.

8.39. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, sem menores de 16 (dezesesseis) anos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
CNPJ: 18.128.231/0001-40



qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.40. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação do serviço.

8.41. A Contratada fica desobrigada de disponibilizar aparelhos a serem fornecidos a título de comodato para a Contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço contratado.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.3. Pagar, na data de vencimento, as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes ao serviço prestado.

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.5. Informar à Contratada imediata e formalmente a ocorrência de sinistro.

9.6. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.

9.7. Conservar os aparelhos e equipamentos caso sejam recebidos, futuramente, a título de comodato.

9.8. Devolver à Contratada o objeto do comodato ao final do contrato, se for o caso.

9.9. Exigir da Contratada a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato.

9.10. Assegurar-se da boa prestação e bom desempenho dos serviços contratados.

9.11. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habitação e qualificações exigidas no item 7 do edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

9.12. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da utilização de equipamentos furtados, roubados ou extraviados até o momento da solicitação do respectivo bloqueio à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
CNPJ: 18.128.231/0001-40



10.1. O faturamento será mensal, devendo ser emitido no mês subsequente à prestação do serviço e ser entregue em local indicado pelo Contratante. O pagamento será efetuado pela Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente da entidade Contratante.

10.2. A data de vencimento do documento fiscal não poderá ser inferior a 20 dias da data de entrega do mesmo.

10.3. No caso de contestação dos documentos fiscais a data de vencimento será contada:

10.3.1. A partir da resposta, no caso de improcedência da contestação.

10.3.2. A partir da entrega da 2ª via ao Contratante, no caso de procedência da contestação.

10.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas por terminal/dispositivo móvel, podendo ser agrupado a critério do Órgão Participante/Gestor/Contratante.

10.5. O documento fiscal deverá vir acompanhado do detalhamento do faturamento, em papel timbrado, contendo: número de origem e de destino da chamada, duração da chamada, data/hora e custo da ligação.

10.6. A Contratada deverá emitir o documento fiscal conforme legislação vigente.

10.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a primeira será devolvida e o pagamento suspenso até que a Contratada solucione os problemas identificados. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem quaisquer ônus para o Contratante.

10.8. A aceitação dos serviços será efetuada pelo fiscal do contrato, mediante ateste nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
CNPJ: 18.128.231/0001-40



- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com o vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. Impedindo de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelos gerentes de 1º nível competentes ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgão e entidades da Administração Pública Municipal.

11.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem o Detentor da Ata de Registro de Preços de plena execução do objeto contratado.

11.5.1. Na hipótese de acumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos de defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
CNPJ: 18.128.231/0001-40



razões de interesse público devidamente explicitadas, no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.2.5. deixar executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

12.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.8. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

12.2.9. demais hipóteses previstas na legislação.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja convivência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
CNPJ: 18.128.231/0001-40



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

14.1. O presente contrato será garantido pela Contratada por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 641,67 (seicentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

14.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações da Contratada.

14.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.5. O Município de Senador Firmino -MG poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.

14.6. O valor da garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

14.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
CNPJ: 18.128.231/0001-40



A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ANEXO

Vincula-se ao presente contrato a Ata de Registro de preços do pregão eletrônico nº 2014/114, processo administrativo 01.146720.14.69 da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Senador Firmino - MG, 13 de abril de 2015.

Achilles Benedito de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa Claro S/A.
Contratada

Sílvia Andréa Lustosa Rebouças

Representante

Luíza de Marilac Costa Bezerra
Representante

Testemunhas:

Maria Sílvia Cabral Vieira
CPF-588.088.336-15
Marielle Conceição de J Veríssimo
CPF- 089.165.836-08



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2016, INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016 PREGÃO 018/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO – MG EMPRESA CLARO S.A., INSCRITA NO CNPJ 40432544/0001-47, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

Os infra-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino , na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ 40.432.544/0001-47, neste ato representada pela Srta **LUÍZA DE MARILAC COSTA DE BEZERRA**, brasileira, gerente executiva de vendas, RG nº98002096014, SSP/CE, inscrita no CPF 260.553.333-68, residente na Avenida Pontes Vieira, nº1554, Dionisio Torres na cidade de Fortaleza – CE, CEP 60135-238 e pela Srta **SILVIA ANDRÉA LUSTOSA REBOUÇAS**, brasileira, gerente executiva de contas, RG 216478792, SSP/CE, inscrita no CPF 440.888.253-49, residente na Avenida Pontes Vieira, nº1554, Dionisio Torres na cidade de Fortaleza – CE, CEP 60135-238, doravante denominado CONTRATADO, ambos já qualificados no instrumento do Processo Licitatório n. 021/2016, pregão 018/2016, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, de conformidade com a legislação pertinente, consoante o que segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Em conformidade com o artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Quarta do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o referido contrato até 15/04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas, passando este termo a ser parte integrante e complementar do contrato nº 019/2016, ratificadas as alterações aqui introduzidas, a fim de que possuam um só efeito.

E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

SENADOR FIRMINO, 13 DE MARÇO DE 2017.


ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUIZA DE MARILAC COSTA DE BEZERRA
CPF 260.553.333-68
CONTRATADO


SILVIA ANDRÉA LUSTOSA REBOUÇAS
CPF 260.553.333-68
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Ana Cláudia de Oliveira Gomes de Barros
CPF 112.392.936-60

NOME: Flaviano Carlos de Souza
CPF 097646046-80

Ass: 

Ass: 



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2016, INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016 PREGÃO 018/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO – MG EMPRESA CLARO S.A., INSCRITA NO CNPJ 40432544/0001-47, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

Os infra-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ 40.432.544/0001-47, neste ato representada pela Srta **SUZANA ARAUJO LIRA MOURA**, brasileira, casada, Gerente Executiva de Contas, RG nº1.748057, SSP/DF, inscrita no CPF nº 704.039.451-00, residente na Quadra 406, conjunto 9-A, lote 1, apartamento 501, Samambaia Norte, Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATADO**, já qualificada no instrumento do Processo Licitatório n. 021/2016, pregão 018/2016, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, de conformidade com a legislação pertinente, consoante o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Em conformidade com o artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Quarta do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o referido contrato até 15/04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas, passando este termo a ser parte integrante e



complementar do contrato nº 019/2016, ratificadas as alterações aqui introduzidas, a fim de que possuam um só efeito.

E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

SENADOR FIRMINO, 23 DE MARÇO DE 2018.



ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



SUZANA ARAUJO LIRA MOURA
CPF 70403945100
REPRESENTANTE

Suzana Lira
Gerente Executiva de Contas
Embratel Claro Empresas
CONNE

EMPRESA CLARO S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: baís da Silva Mendes
CPF 121.417.846-46

Ass: Mendes

NOME: Tatiane da Silva Custódio Moura
CPF 079.278.256-90

Ass: Tatiane da S. E. Moura da.



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2016, INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016 PREGÃO 018/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO – MG EMPRESA CLARO S.A., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

Os infra-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ 40.432.544/0001-47, neste ato representada pela Sra **SUZANA ARAUJO LIRA MOURA**, brasileira, casada, Gerente Executiva de Contas, RG nº1748057, SSP/DF, inscrita no CPF 704.039.451-00, doravante denominado **CONTRATADA**, ambos já qualificados no instrumento do Processo Licitatório n. 021/2016, pregão 018/2016, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, de conformidade com a legislação pertinente, consoante o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Em conformidade com o artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Quarta do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o referido contrato até 15/04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas, passando este termo a ser parte integrante e complementar do contrato nº 019/2016, ratificadas as alterações aqui introduzidas, a fim de que possuam um só efeito.

E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

Senador Firmino, 12 de Abril de 2019.



ANTONIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante



SUZANA ARAUJO LIRA MOURA
CPF 704.039.451-00
Contratada
Suzana Lira
Gerente Executiva de Contas
Embratel Claro Empresas

Testemunhas:

NOME: baís da Silva Mendes
CPF 121.417.846-46

NOME: Ana Cristina Gama
CPF 26641036600



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2016, INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016 PREGÃO 018/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO – MG EMPRESA CLARO S.A., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

Os infra-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ 40.432.544/0001-47, neste ato representada pelo Sr. **NAVON GODINO DA SILVA**, brasileiro, casado, Gerente Executivo de Contas, RG nº4595280, DGPCGO, inscrito no CPF 008.206.641-89, doravante denominado **CONTRATADO**, ambos já qualificados no instrumento do Processo Licitatório n. 021/2016, pregão 018/2016, acordam celebrar o presente Termo Aditivo, de conformidade com a legislação pertinente, consoante o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços de telefonia móvel para atender todas as secretarias do Município, com adesão ao Plano Ilimitado (Ligações nacional fixo e móvel, para local e longa distancia utilizando o DDD correto) - Renovação de 40 Linhas Moveis; 01 Uma linhas com pacote de dados de 2 GB em dobro; 20 Linhas com pacote de dados de 300 mb em dobro; 20 aparelhos Smartphone LG k8 Plus; Prazo contratual: **24 meses**; Valor fixo: **R\$ 1.136,00.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Em conformidade com o artigo 57, II da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Quarta do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o referido contrato até 15/04/2022.


CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas, passando este termo a ser parte integrante e complementar do contrato nº 019/2016, ratificadas as alterações aqui introduzidas, a fim de que possuam um só efeito.

E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

Senador Firmino, 06 de Abril de 2020.


ANTONIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


NAVON GODINO DA SILVA
CPF 008.206.641-89
Contratado
Rafael Ferreira Silva
Gerente Executivo de Contas
Claro S/A

Testemunhas:

NOME: Carmao Silveira
CPF: 722.653.966-72

NOME: Carla da Silva Mendes
CPF: 523.457.846-46